

SINPOJUFES RELATÓRIO ATUALIZADO EM 16/01/2019

1) REVISÃO GERAL ANUAL

Ação: MI 4271

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Relator: Marco Aurélio

Objeto: Mandado do Injunção para reconhecer a inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual, previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Situação: Publicado despacho determinando a notificação dos impetrados para apresentar informações e a citação da União para conhecimento da ação. Após as informações prestadas, a Procuradoria Geral da República opinou pela perda do objeto da ação (16/12/2011). Processo concluso ao ministro Marco Aurélio, relator (03/01/2012).

3) ESTAGNAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Ação: 0063857-54.2011.4.01.3400

Tramitação: 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para anular decisão proferida no PA nº 2006169368 do Conselho da Justiça Federal, que proibiu a progressão/promoção dos filiados, bem como declarar o direito à manutenção da progressão/promoção funcional anual, conforme previsto na Lei 11.416/2006.

Situação: Proferida decisão declinando da competência do Juízo da 9ª Vara Federal do Distrito Federal para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo, por entender que a ação somente surtiria efeito em relação aos filiados que tenham domicílio no Estado do Espírito Santo, na data do ajuizamento (06/12/2012). A entidade interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão. Proferido despacho que ordenou a suspensão do processo para aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (16/08/2013).

Agravo de Instrumento nº. 0079597-33.2012.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Intimada, a União apresentou contrarrazões ao recurso (13/05/2016). Proferida decisão, em que por unanimidade, a Turma deu parcial provimento ao recurso, para indeferir o pedido de gratuidade processual, e fixar a competência da Seção Judiciária do Distrito Federal para análise e julgamento do processo (06/12/2017). A União opôs Embargos de Declaração (16/02/2018). Proferido acórdão que rejeitou os Embargos (07/08/2018). O Agravo de instrumento transitou em julgado (09/11/2018).

5) IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Ação: Pet 8745

Tramitação: 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

Objeto: Intervenção como interessado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência em face de acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, ao considerar que não incide imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título de abono de permanência, divergindo de posição adotada pela 2ª Turma do STJ. Requereu-se a reforma do acórdão, a fim de que prevaleça a orientação fixada pelo STJ a respeito do tema.

Situação: Publicado despacho dando provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, para reformar o acórdão impugnado, reconhecendo a incidência do imposto de renda sobre as

parcelas recebidas a título de abono de permanência (10/10/2012). Processo remetido à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (02/10/2013).

6) GAJ SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0012466-26.2012.4.01.3400

Tramitação: 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para declarar o direito dos filiados à percepção da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) no valor correspondente à 50% sobre o maior vencimento básico de suas carreiras previstos na Lei 11.416/2006 (Classe C, Padrão 15), conforme a carreira que pertençam (Analista, Técnico e Auxiliar), independente da classe e do padrão que estejam.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos, uma vez que ao Judiciário é vedada a concessão de aumento de vencimentos dos servidores públicos, sob fundamento de isonomia (03/06/2016). O Sindicato interpôs recurso de Apelação, e o processo remetido ao TRF1 para julgamento (02/02/2017).

Apelação nº. 0012466-26.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator Jamil Rosa de Jesus Oliveira (08/02/2017) e aguarda a elaboração de relatório e voto.

9) IR ADICIONAL DE FÉRIAS

Ação: 0027914-39.2012.4.01.3400

Tramitação: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para que a União se abstenha de incidir o imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias, bem como para que restitua os valores indevidamente recolhidos.

Situação: Indeferido pedido de antecipação de tutela pela falta da comprovação inequívoca da verossimilhança da alegação (20/06/2012). O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão (14/08/2012). Proferida sentença, que julgou procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os substituídos do Sindicato a recolher o Imposto de Renda incidente sobre o adicional de férias e, conseqüentemente, condenar a União Federal a devolver os valores indevidamente recolhidos a tal título pelos servidores públicos representados nesta demanda, corrigidos monetariamente pela taxa Selic, desde a data de cada recolhimento indevido, observada a prescrição quinquenal (21/11/2013). A União interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1. Processo recebido do TRF1 (02/05/2017). Proferida decisão que determinou que a União promova a execução da sucumbência, bem como o cumprimento de sentença (22/11/2017). Intimou também o Sindicato a proceder o pagamento espontâneo do débito. A União apresentou manifestação requerendo que o processo seja remetido à Seção Judiciária do Espírito Santo, para que seja processado o cumprimento de sentença. Proferida decisão que deferiu o pedido (13/03/2018). Processo remetido à Seção Judiciária do Espírito Santo (26/07/2018)

Apelação nº. 0027914-39.2012.4.01.3400

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão que deu provimento à Apelação da União, reformando a sentença dada em 1ª instância, por entender que os valores recebidos a título de terço de férias, constituem aquisição de disponibilidade econômica, e sujeitam-se à incidência do imposto de renda (10/03/2015). O Sindicato opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados. Foram

interpostos então, Recurso Especial e Extraordinário. Mas estes também foram negados. O Sindicato então, interpôs Agravo contra as decisões que negaram os recursos anteriores e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao Supremo Tribunal Federal (24/02/2017).

Agravo em Recurso Extraordinário nº 1028977

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Situação: Proferida decisão que negou seguimento ao Agravo. Decisão transitada em julgado. Processo devolvido à origem (30/06/2017).

Agravo de Instrumento nº. 0049977-73.2012.4.01.0000

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferida decisão que negou seguimento ao Recurso, uma vez que o processo originário já havia sido julgado (21/01/2014). Processo remetido à origem (10/03/2014).

10) HORAS EXTRAS – PAGAMENTO EM PECÚNIA

Ação: 0037130-24.2012.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para o reconhecimento do direito à opção pelo pagamento em pecúnia dos serviços extraordinários (adicional de horas extras) laboradas em qualquer período, afastando-se as disposições da Resolução nº 130 do TRE/ES e da Resolução 22.901 do TSE, que obrigam o cômputo da jornada excedente para o banco de horas para que sejam convertidas em folgas compensatórias.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, por entender que o servidor público não tem o direito potestativo de receber em pecúnia o valor da hora extra (30/07/2012). O Sindicato opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O Sindicato interpôs recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 para julgamento do recurso (16/10/2013).

Apelação Cível nº 0037130-24.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador Ney Bello (12/12/2013). Processo redistribuído por sucessão ao Desembargador Jamil Rosa (16/12/2014). Processo aguarda elaboração de relatório e voto.

12) GAS SOBRE MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0039773-52.2012.4.01.3400

Tramitação: 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) no valor correspondente a 35% sobre o maior vencimento básico de suas carreiras previstos na Lei 11.416/2006 (Classe C, Padrão 15), conforme a carreira a que pertençam (Analista e Técnico) independente de classe e do padrão em que estejam.

Situação: Proferido despacho determinando a juntada de autorização dos filiados interessados no ajuizamento da ação coletiva, por entender que a legitimidade do sindicato nem sempre induz à conclusão de que o sindicato atua como substituto processual, bem como devendo emendar o valor da causa (18/05/2016). O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão (04/07/2016). Proferido novo despacho intimando o Sindicato a fazer a juntada de autorizações, o Sindicato apresentou manifestação requerendo que se aguarde a decisão do TRF1 sobre o pedido de efeito suspensivo do Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento nº 0034072-86.2016.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão que deu provimento ao recurso, por entender que considerando que o valor atribuído a causa não foi irrisório e que não gera coisa julgada, passível de alteração quando conhecido o proveito econômico, merece reforma a decisão agravada (26/04/2018). O Sindicato opôs Embargos de Declaração. A União foi intimada a apresentar contrarrazões (31/07/2018). Incluído na pauta de julgamento do dia 28 de novembro de 2018 (01/10/2018).

13) AQ INDEPENDENTE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ação: 0043240-39.2012.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a concessão do adicional de qualificação aos servidores portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, independente de observar-se alguma reação entre os conhecimentos adicionais obtidos e as atribuições do cargo ou função ocupados.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados, por entender que não há ilegalidade na legislação que trata da gratificação (15/07/2015). O Sindicato interpôs recurso de Apelação. O processo foi remetido ao TRF1 (06/11/2015).

Apelação cível nº 0043240-39.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (24/11/2015). Processo remetido para o Gabinete Desembargador Federal Francisco Betti (10/01/2019).

14) GAS PARA APOSENTADOS

Ação: 0047245-07.2012.4.01.3400

Tramitação: 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos filiados aposentados ou com pensão instituída em decorrência de cargos cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, com proventos e pensões sob abrigo da regra da paridade.

Situação: Proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que não há no caso o requisito do *periculum in mora* uma vez que a Lei 11.416 foi publicada em 15 de dezembro de 2006 e a ação foi proposta em 27 de novembro de 2012 e o pedido vai de encontro a jurisprudência pacífica no sentido da impossibilidade de antecipação de tutela contra a fazenda pública, em casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público (31/10/2012). Proferida sentença que declarou extinto o processo, sem resolução do mérito, por entender que o Sindicato deveria ter juntados aos autos, autorização expressa dos filiados que tivessem interesse no ajuizamento da ação (28/04/2015). O Sindicato interpôs recurso de Apelação o processo foi remetido ao TRF1 (14/12/2015).

Apelação cível nº 0047245-07.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão que deu parcial provimento à Apelação, para anular a sentença que julgou extinto o processo e, prosseguindo o julgamento, julgou improcedentes os pedidos (03/05/2017). O Sindicato opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O Sindicato então, interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Processo concluso para exame de admissibilidade (20/03/2018).

15) GAS CUMULADA COM FC/CJ DE SEGURANÇA

Ação: 0051764-25.2012.4.01.3400

Tramitação: 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para declarar a inconstitucionalidade do §2º, do art. 17 da Lei 11.416/2006, apenas para a interpretação que veda a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de analista e técnico judiciário com atribuições relacionadas à segurança, quando designados para o exercício de funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão, cujas atribuições estejam igualmente relacionadas à segurança.

Situação: Publicada sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender que não há interesse processual por parte do Sindicato, uma vez que seus filiados não residem em Brasília (08/05/2013). O sindicato interpôs recurso de Apelação, e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1 (17/12/2013).

Apelação Cível nº 0051764-25.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (18/12/2014).

16) IR SOBRE RRA

Ação: 0052720-41.2012.4.01.3400

Tramitação: 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a aplicação do regime de competência no recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente, provenientes de quaisquer decisões que obrigaram a União à quitação de verbas retroativas devidas, calculando-se imposto sobre tais rendimentos separadamente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que são pertinentes.

Situação: Publicada sentença que indeferiu a petição inicial, por entender que é caso de ajuizamento de ações individuais nos juizados especiais (30/11/2012). O sindicato interpôs recurso de Apelação, e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1 (25/06/2013).

Apelação nº 0052720-41.2012.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (15/08/2014).

17) GAS PARA A ESPECIALIDADE TRANSPORTE

Ação: 0054926-28.2012.4.01.3400

Tramitação: 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para obter a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), para os filiados da especialidade de transporte, nos exatos termos da Lei 11.416/2006/2006, sem a restrição que vem sendo aplicada pela administração de alguns órgãos.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados, por entender que considerando as atividades estritamente de transportes distintas das de segurança, não se deve reconhecer aos servidores que a desempenham o direito à GAS, a menos que se prove no caso concreto, que a atividade de transporte também está relacionada às funções de segurança (26/02/2014). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (24/07/2014).

Apelação nº 0054926-28.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (02/03/2016).

18) ISONOMIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PJU

Ação: 0056805-70.2012.4.01.3400

Tramitação: 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para os filiados que receberam o auxílio-alimentação em valor inferior ao recebido por servidores de outros órgãos do Poder Judiciário da União.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedente os pedidos formulados, por entender que a competência para a fixação das parcelas pagas a título de auxílio alimentação é do Poder Executivo, que nos interesse público, observa a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade em que o servidor está em exercício (28/11/2014). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação e o processo foi remetido ao TRF1 (16/10/2015).

Apelação nº 0056805-70.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão que negou provimento à Apelação, por entender que se trata de pedido contrário ao entendimento da Corte, no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário alterar os parâmetros fixados pela Administração para definição do valor do auxílio alimentação, a título de isonomia ou determinar a majoração das parcelas (08/10/2017). O Sindicato e a União opuseram Embargos de Declaração que foram rejeitados. O Sindicato interpôs Recurso Especial e Recurso extraordinário (19/02/2018). A União apresentou contrarrazões (06/08/2018). Processo recebido na Presidência do Tribunal (15/08/2018).

20) GAE CUMULADA COM FC/CJ

Ação: 0061385-46.2012.4.01.3400

Tramitação: 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a percepção da Gratificação de Atividade Externa (GAE), pelos servidores ocupantes de cargos efetivos de Analistas Judiciários da Área Judiciária, da especialidade de execução de mandados (oficiais de justiça avaliadores federais), quando designados para o exercício de funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão, cujas atribuições estejam igualmente relacionadas à execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

Situação: Proferida sentença que julgou extinto o processo por falta de interesse processual, por entender que a ação não terá eficácia considerando o domicílio dos filiados não ser o Distrito Federal (19/05/2014). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (06/08/2014).

Apelação nº 0061385-46.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (02/03/2016). Processo recebido no gabinete do Desembargador Jamil Rosa (09/08/2018).

21) CORREÇÃO DA VPNI (15,8%)

Ação: 0012684-20.2013.4.01.3400

Tramitação: 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva em favor dos filiados que incorporaram quintos/décimos de cargos em comissão ou função comissionada, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), pelo art. 62-A, da Lei 8.112/90, para que tais parcelas sejam reajustadas nos 15,8% de revisão geral anual concedidos pelo Poder Executivo no ano de 2012.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos, por entender que o reajuste apontado não atingiu todas as categorias do serviço público por isso que não poder ser entendido como revisão geral anual de remuneração, uma vez que a revisão geral tem ampla extensão e alcança todos os servidores públicos federais (09/11/2015). O Sindicato interpôs recurso de Apelação e o processo foi remetido ao TRF1 (06/05/2016).

Apelação nº 0061385-46.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (02/03/2016). Processo recebido no gabinete do Desembargador Jamil Rosa (09/08/2018).

22) IR SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Ação: 0019081-95.2013.4.01.3400

Tramitação: 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de abono de permanência.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados, por entender que o abono de permanência, tem natureza remuneratória, sujeitando-se assim à incidência do imposto de renda (22/04/2014). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (18/08/2014).

Apelação nº 0019081-95.2013.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo incluído na pauta de julgamento do dia 19/03/2018. Proferido acórdão que por maioria deu provimento ao recurso, para afastar a incidência do imposto de renda sobre as parcelas recebidas pelos substituídos a título de abono de permanência, bem como para assegurar-lhes a restituição do respectivo indébito, observada a prescrição quinquenal, com correção nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (1º/06/2018). O Sindicato e a União opuseram Embargos de Declaração. Apresentadas impugnações aos recursos. Processo recebido no gabinete do Desembargador Ítalo Mendes (20/08/2018).

23) IT DURANTE AFASTAMENTO

Ação: 0040582-08.2013.4.01.3400

Tramitação: 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para o pagamento das parcelas referentes à indenização de transporte durante suas férias e demais afastamentos previstos no art. 102 da Lei 8.112/90.

Situação: Publicada sentença que julgou improcedentes os pedidos, por entender que o pagamento da indenização de transporte somente é devido aos servidores que prestam serviço externo e tiveram, no exercício desse, despesas de locomoção (10/05/2016). O Sindicato interpôs recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1 (28/07/2016).

Apelação nº 0040582-08.2013.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador João Luiz de Sousa e aguarda a elaboração de relatório e voto (23/09/2016).

24) PARIDADE E INTEGRALIDADE DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ

Ação: 0017152-90.2014.4.01.3400

Tramitação: 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para o reconhecimento do direito à integralidade plena e à aplicação da regra da paridade total com a remuneração dos servidores da ativa no cálculo dos proventos de suas aposentadorias por invalidez, desde o momento em que foram aposentados até a concessão de paridade e integralidade pela incidência da EC 71/2012.

Situação: Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados, com fundamento de que há confusão entre a integralidade e a paridade (14/03/2014). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (06/06/2014).

Apelação nº 0017152-90.2014.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão, negando provimento à Apelação, por entender que precisamente pela circunstância de os filiados se emoldurarem à regra referente à invalidez por acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, que não lhes é aplicável o valor proporcional ao tempo de contribuição, mas sim a integralidade da média aritmética das maiores remunerações. (1º/06/2016). O Sindicato e a União opuseram Embargos de Declaração e impugnação aos Embargos. A turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração (05/12/2018).

25) QUOTA PARTE DO AUXÍLIO CRECHE

Ação: 0046396-64.2014.4.01.3400

Tramitação: 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para que seja reconhecida a inexigibilidade da quota de participação dos filiados sobre o custeio do auxílio pré-escolar/creche mensalmente recebido, bem como seja a União, condenada ao pagamento dos valores descontados indevidamente.

Situação: Proferida sentença julgando procedentes os pedidos, para condenar a União ao pagamento dos valores descontados a título de custeio dos servidores sobre o auxílio creche, desde o início de sua percepção e até que se dê a suspensão, ressalvada a prescrição quinquenal, que deverá ser acrescida de juros e correção monetária (19/02/2016). O Sindicato interpôs recurso de apelação, para que os honorários sejam arbitrados em percentual incidente sobre o valor da condenação. A União também interpôs o recurso. O Sindicato apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1 (23/09/2016).

Apelação nº 0046396-64.2014.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (14/07/2017).

26) ISONOMIA DO AUXÍLIO CRECHE

Ação: 0039096-51.2014.4.01.3400

Tramitação: 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para o pagamento de parcelas vencidas relativas às diferenças entre o maior valor praticado pelo Órgão do Poder Judiciário da União a título de auxílio pré-escolar.

Situação: Proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados, seguindo a Súmula 339 do STF, que determina que não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia (05/10/2016). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (23/02/2017).

Apelação nº 0039096-51.2014.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (24/02/2017).

27) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAIS

Ação: 005273-52.2015.4.01.3400

Tramitação: 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a devolução dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre os adicionais noturno e de hora-extra.

Situação: Proferida decisão que intimou o Sindicato a emendar o valor da causa, trazendo aos autos o real valor econômico que se pretende auferir (29/05/2015). O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão. Proferida sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito, uma vez que não foi comprovada a regularização do valor da causa (10/02/2016). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1 (27/07/2016).

Apelação nº 005273-52.2015.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (14/09/2016).

Agravo de Instrumento nº 032083-79.2015.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferida decisão que julgou prejudicado o recurso, tendo em vista a prolação de sentença no processo de origem (19/10/2017). Processo baixado à origem (1º/02/2018).

28) ORÇAMENTO 2015

Ação: MS 33.186

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Objeto: Mandado de Segurança impetrado pelo Procurador-Geral da República, que se discute os cortes promovidos pela presidente da República nas propostas orçamentárias encaminhadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público da União.

Situação: Proferida decisão concedendo medida liminar para assegurar que as propostas orçamentárias originais encaminhadas pelo Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça, pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, anexas à Mensagem Presidencial nº 251/2014, sejam apreciadas pelo Congresso Nacional como parte integrante do projeto de lei orçamentária anual de 2015 (31/10/2014). Proferida decisão declarando extinto o processo, por perda superveniente de objeto, uma vez que foi concluída a tramitação do projeto de lei impugnado, a culminar com a sua transformação em lei (30/04/2015). O Ministério Público Federal interpôs Agravo Regimental. Processo concluso ao Relator (12/04/2018).

29) GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0026684-54.2015.4.01.3400

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para a percepção da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) no valor correspondente a 35% sobre o maior vencimento básico de suas carreiras, previsto na Lei 11.416/2006 (Classe C, padrão 15), da carreira de Analista Judiciário, independente de classe e do padrão em que estejam.

Situação: Proferida sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, uma vez que a ação não teria efeito prático em relação a nenhum filiado, considerando que o Sindicato é sediado no Espírito Santo (14/03/2017). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF1 (18/07/2017).

Apelação nº 0026684-54.2015.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão, dando provimento à apelação, para determinar que os autos sejam devolvidos à primeira instância para o regular processamento do feito, visto que não há que se falar em limitação espacial dos efeitos da tutela (18/09/2017). A União opôs Embargos de Declaração e o Sindicato apresentou contrarrazões (09/02/2018). Proferido acórdão que rejeitou os Embargos (27/06/2018).

30) APOSENTADORIA ESPECIAL

Ação: Pet 10211

Tramitação: Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Objeto: Intervenção como amicus curiae, neste processo que trata da conversão de tempo especial em comum, nos critérios de aposentadoria.

Situação: Processo concluso ao relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (14/02/2018). O Ministro determinou o sobrestamento do presente feito até o julgamento do RE 1.014.286 (29/06/2018).

31) ISONOMIA DOS CHEFES DE CARTÓRIO

Ação: 0057044-35.2016.4.01.3400

Tramitação: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva em favor dos filiados vinculados à Justiça Eleitoral, já designados ou que serão designados para a chefia de cartório eleitoral da capital e do interior, para que façam jus à percepção da FC-6, desde a entrada em vigor da Lei 13.150/2015 (28/07/2015).

Situação: Julgado improcedente o pedido, sob o argumento de que a regulamentação da norma determinou que a transformação das funções de Chefe de Cartório, níveis FC-1 e FC-4, para o nível FC-6, ocorreria a partir de janeiro de 2016, em observância a LOA/2016, não cabendo o pagamento retroativo de função da qual os substituídos não eram titulares em 2015 (11/06/2018). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. A União retirou o processo da secretaria para apresentação de contrarrazões (20/08/2018).

Apelação nº 0057044-35.2016.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (05/11/2018).

32) REAJUSTE REMUNERATÓRIO CONCEDIDO PELA LEI 13.317

Ação: 0063235-96.2016.4.01.3400

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva para o pagamento dos retroativos da Lei 13.317/2016, que teve seus efeitos financeiros indevidamente limitados pela Portaria Conjunta nº 1, de 21 de julho de 2016.

Situação: Proferida decisão determinando a correção do valor da causa (23/01/2017). O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão. Proferida sentença indeferindo a petição inicial, tendo em vista a falta de cumprimento da primeira decisão, considerando que o Agravo de Instrumento não teve decisão modulatória de seus efeitos (16/10/2017). O Sindicato interpôs recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (31/01/2018).

Agravo de Instrumento nº 032083-79.2015.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido despacho em 14/03/2017, intimando a União a apresentar contrarrazões ao recurso. Apresentada a contraminuta, o processo foi concluso para relatório e voto em 15/01/2018. Processo baixado à origem (01/02/2018).

Apelação nº 0063235-96.2016.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Processo concluso para relatório e voto (22/02/2018).

33) IR SOBRE GASTOS COM EDUCAÇÃO

Ação: 1012617-96.2017.4.01.3400

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva pelo reconhecimento do direito à dedução integral no Imposto de Renda dos gastos relativos à educação e ensino, bem como dos dependentes.

Situação: Proferida decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, bem como determinou a intimação da União para se manifestar acerca do pedido de antecipação de tutela, antes da análise do pedido (11/09/2017). Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos por entender que o Sindicato não detém legitimidade ativa na demanda, vez que não haveria interesse homogêneo da categoria, mas sim um direito exclusivamente individual, disponível e divisível (06/12/2017). O Sindicato opôs Embargos de Declaração para sanar contradição, uma vez que na sentença, há informação de que se trata de ação civil pública, quando na verdade foi ajuizada ação coletiva (19/12/2017). Processo concluso para julgamento (1º/07/2018). Os embargos de declaração não foram acolhidos (14/09/2018). O Sindicato interpôs apelação (05/10/2018).

34) AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ação: 1016596-66.2017.4.01.3400

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva que reconheça a inconstitucionalidade incidental dos artigos 37 e 40 da Medida Provisória 805, de 30 de outubro de 2017, que estabelece o aumento progressivo da contribuição previdenciária do servidor público federal (ativos e inativos) para 14%, incidente sobre a parcela das remunerações que ultrapasse o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Situação: Proferida decisão que intimou a União a se manifestar, antes de decidir sobre o pedido de antecipação de tutela (1º/12/2017). Apresentado parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional. O Sindicato apresentou manifestação, juntando decisão do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu os efeitos da MP 805/2017, com efeito *erga omnes* (10/01/2018). Proferida decisão, que aguarda

publicação, intimando o Sindicato para informar se persiste o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que as MP's 805, 806 e 807/2017 perderam eficácia por não terem sido votadas no prazo de 12 dias (26/06/2018).

PROCESSOS ARQUIVADOS

2) RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

Ação: 1061-85.2011.5.90.0000

Tramitação: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Objeto: Proposto Pedido de Providências questionando a legalidade da ordem de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito do TRT17, conforme o Edital de Abertura 1, de 28/1/2009. Requerendo a concessão de liminar, a fim de que sejam suspensas as nomeações da lista geral para todos os cargos, inclusive das que estiverem em curso, bem como a imediata nomeação dos aprovados deficientes que foram preteridos.

Situação: Publicada decisão em 23/02/2011, não conhecendo do pedido postulado, indeferindo a petição inicial, por carência de legitimidade do sindicato requerente, ao argumento de que *“É inviável, entretanto, a atuação da entidade sindical, em nome próprio, com vistas a defender interesse de terceiros que não podem ser por ela substituídos em virtude de não deterem a qualidade de servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, categoria que o requerente representa”*. A entidade interpôs recurso administrativo, requerendo a reconsideração da decisão. Proferida nova decisão, indeferindo o recurso. Houve o trânsito em julgado da decisão. Processo arquivado em 19/06/2012.

Observação: O Escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados não atuou nesse processo.

4) NEPOTISMO

Ação: 0005852-49.2011.2.00.0000

Tramitação: Conselho Nacional de Justiça

Objeto: Procedimento de Controle Administrativo contra situação de nepotismo no TRT17, ante a nomeação de servidores cônjuges, ocupantes de cargo de provimento efetivo, para a função comissionada de assistente de diretor do Serviço de Material e Patrimônio (GC-4) e do cargo em comissão de diretor de Secretaria Administrativa (CJ-3).

Situação: Proferida decisão julgando improcedente o pedido por entender que não há subordinação imediata entre os cônjuges apta a configurar hipótese de nepotismo (12/03/2012). Processo arquivado (02/04/2012).

7) APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADE DE RISCO – OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

Ação: Mandado de Injunção 4728

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Objeto: Mandado de Injunção para reconhecer a inadimplência legislativa na regulamentação do direito à aposentadoria especial dos filiados, que estão submetidos à atividade de risco prevista no art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, suprimindo a lacuna normativa pela determinação de aplicação analógica da aposentadoria especial aos 20 anos de atividade, com proventos alcançados pela integralidade e paridade plenas, independentemente de idade mínima.

Situação: Juntado parecer da Procuradoria Geral da República, opinando pela parcial procedência do pedido (19/06/2012). Proferida decisão que negou seguimento ao pedido, pois o relator entendeu que o Sindicato não comprovou o atendimento dos dois requisitos específicos exigidos para um juízo de mérito do mandado de injunção coletivo, prova do requerimento e do indeferimento administrativo

do pedido e identificação dos cargos e funções dos servidores beneficiários (18/02/2013). Foi interposto Agravo Regimental contra essa decisão, no entanto, a este foi negado provimento (27/02/2013). Decisão transitada em julgado. Processo arquivado (19/06/2013).

8) APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADE DE RISCO – AGENTES DE SEGURANÇA

Ação: Mandado de Injunção 4755

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Objeto: Mandado de Injunção para reconhecer a inadimplência legislativa na regulamentação do direito à aposentadoria especial dos filiados, que estão submetidos à atividade de risco prevista no art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, suprimindo a lacuna normativa pela determinação de aplicação analógica da aposentadoria especial aos 20 anos de atividade, com proventos alcançados pela integralidade e paridade plenas, independentemente de idade mínima.

Situação: Publicada decisão fixando o prazo de 10 (dez) dias para que o Sindicato comprovasse a negativa de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos filiados (12/06/2012). Proferida decisão que negou seguimento ao Mandado de Injunção, ante a falta de atendimento ao despacho anterior (07/03/2013). Interposto Agravo Regimental, a este foi negado provimento. Decisão transitada em julgado. Processo arquivado (09/06/2014).

11) DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E FINANCEIROS

Ação: 0037129-39.2012.4.01.3400

Tramitação: 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Ação coletiva contra divulgação dos nomes e remunerações dos filiados, na internet, por se tratar de informação de caráter pessoal.

Situação: Proferida sentença que indeferiu a petição inicial uma vez que foi indeferida a gratuidade de justiça, e não foi efetuado o devido recolhimento das custas iniciais, bem como não efetuou a juntada da ata de assembleia que autorizou o ajuizamento da ação (17/08/2012). O Sindicato interpôs recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (28/09/2012). Processo recebido do TRF1 (09/12/2016) e com o trânsito em julgado, foi arquivado.

Apelação nº 0037129-39.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: Proferido acórdão que julgou parcialmente procedente a Apelação do Sindicato, para afastar a ilegitimidade ativa do autor e no mérito julgou improcedentes os pedidos (15/06/2016). O Sindicato opôs Embargos de Declaração. Após pedido expresso da direção, ante a falta de interesse em prosseguir com o processo, pediu-se a desistência do recurso com a consequente a extinção da ação (05/08/2016). Decisão transitada em julgado. Processo remetido à origem (28/11/2016).

19) APOSENTADORIA ESPECIAL INTEGRIDADE FÍSICA

Ação: Mandado de Injunção Coletivo 2767

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Objeto: Mandado de Injunção para viabilizar a aposentadoria especial dos filiados, com proventos integrais, independente de idade mínima que, a partir da Lei 8.112/90, exerçam/exerceram suas atividades em condições adversas (perigosas, insalubres ou penosas), nos termos previstos no art. 40, §4º, da Constituição Federal.



Situação: Mandado de Injunção conhecido e julgado procedente o pedido para conceder parcialmente a ordem, determinando a aplicação, no que couber do art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 para os fins de verificação do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial dos servidores substituídos. Decisão transitada em julgada. Processo arquivado em 14/12/2012.